



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CORPO ESPECIAL DE AUDITORES
GABINETE DA AUDITORA MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

- 1. Processo nº:** 12055/2012
- 2. Classe de Assunto:** Auditoria Programada
- 2.1. Assunto:** Auditoria de Regularidade – Período: janeiro a setembro de 2012.
- 3. Órgão:** Prefeitura de Itaguatins – TO.
Homero Barreto Júnior – Gestor à época, Deuzimar Gomes da Cruz – Secretário de Administração à época, Empresa Sete-Focus Serviços de Cadastramento e Fotografias Aéreas, Odagilson Cardoso Marinho – Proprietário de Veículo que presta Transporte Escolar no Município Jeronimo Cardoso da Silva – Proprietário de Veículo que presta Transporte Escolar no Município e Amaurílio Candido de Oliveira – Contador à época.
- 4. Responsáveis:**
- 5. Relator:** Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

PARECER DE AUDITORIA Nº. 2.546/2013

Tratam os presentes autos sobre a Auditoria de Regularidade realizada no Poder Executivo do Município de Itaguatins- TO, abrangendo o período de janeiro a setembro de 2012, sendo responsável pela gestão o Senhor Homero Barreto Junior.

A Auditoria em referência foi determinada pela Portaria nº. 905 de 30 de outubro de 2012, e Portaria 930, de 06 de novembro de 2012, ambas da Presidência do Tribunal de Contas.

Os trabalhos foram realizados estritamente dentro dos objetivos da Portaria nº. 962/2012, cujo Relatório de Auditoria de Regularidade nº. 12/2012, às fls. 13 a 36/TC, informando detalhadamente acerca da situação da área pesquisada, concluindo pela necessidade de que sejam feitas várias recomendações ao Gestor, em razão de falhas que interferem negativamente nos níveis de eficiência, eficácia e economicidade na gestão de pessoal daquele Instituto de Previdência.

O Relatório da Auditoria de Regularidade, de nº 77/2012, informa detalhadamente sobre a situação de cada área auditada, contendo também informações sobre a rotina daquela Unidade Gestora, concluindo pela necessidade de serem feitas recomendações ao Gestor, em razão de falhas que interferem negativamente nos níveis de eficiência, eficácia e economicidade, ficando a critério do eminente Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno, a abertura ou não de processo(s) administrativo(s).

Sequenciando os autos nos trâmites regulares por este Sodalício, o E. Relator em face do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 77/2012, e a fim de conferir eficácia ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, insculpido no art., 5º, LV, da Constituição, ofereceu vista dos autos ao responsável (Despacho nº 692/2012) mediante as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
CORPO ESPECIAL DE AUDITORES
GABINETE DA AUDITORA MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS

Cartas de Citação n.º 239 à 242/2012/RELT2-CODIL, objetivando o saneamento do processo e a implementações de todas as recomendações alinhadas no referido Relatório.

Conforme a Certidão n.º 609/2013- RELT2-CODIL, o cumprimento à diligência foi feito intempestivamente pelos Senhores Homero Barreto Júnior, Amaurílio Candido de Oliveira e Odagilson Cardoso Marinho, tempestivamente pelo Senhor Deuzimar Gomes da Cruz, sendo considerados revéis Jerônimo Cardoso da Silva e a empresa Sete – Focus Serviços de Cadastramento e Fotografias Aéreas.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, ao analisar a documentação comprobatória da diligência, emitiu o Relatório de Análise de Defesa n.º 35/2013. Depois de procedidas as análises acima referidas, foram elencadas as conclusões respectivas, **consideradas não elididas** as irregularidades apuradas.

Assim sendo, por todo o exposto, e tendo por fundamentos fáticos os documentos e informações constantes dos autos, bem como as apurações da equipe técnica deste Tribunal, este membro do Corpo Especial de Auditores manifesta o seu entendimento no sentido de que poderá o Tribunal de Contas:

a) ACOLHER o Relatório de Auditoria de Regularidade 77/2012, fazendo ao gestor as recomendações ali sugeridas, sendo as irregularidades que caracterizam grave infração às normas legais e regulamentares deverão ser sancionadas quando do julgamento das contas de ordenador respectiva;

b) DETERMINAR a devolução destes autos á Segunda Diretoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contas de ordenador de despesas referentes ao exercício de 2012, quando de sua autuação nesta Corte de Contas, às quais deverá ser apensado o presente processo.

Salvo melhor juízo, é nosso o parecer, que submetemos à apreciação superior pelo E. Conselheiro Relator, depois de ouvido o Ministério Público especial junto a este Tribunal de Contas.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de 2013.

MÁRCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS
Auditora
Mat. 23481-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 234818

Código de Autenticação: 6949e7a4ae71c0c434d39bef62cbfdb2 - 20/11/2013 14:46:09